



MUNICIPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

0 1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa- nº. 7/2020 – M. C. A.

Processo: Nº 116/2020

- Abertura do processo
- Termo de dispensa
- Termo de Ratificação
- Parecer jurídico
- Publicação da dispensa
- Solicitação e Termo de Referência
- Cotação e documentação
- Empenhos
- Ordem de compras / serviços
- Nota Fiscal



MUNICÍPIO DE CEÚ AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

00

2

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2020

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa: 7/2020 - - DATA: 28/04/2020

Objeto: Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna de materiais nº 337/2020 da Sec. de Saúde e termo de referência em anexo;. - Valor Estimado: R\$ 1.000,00

SOLICITANTE	Assinatura responsável
NDepartamento de Saúde	

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo licitatório para efetuar a aquisição/contratação dos materiais e/ou serviços objeto da presente licitação, conforme solicitação da(s) respectiva(s) Secretaria(s), para o perfeito atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa (Depto Contábil);
- 2- à indicação de disponibilidade de recursos financeiros (Séc. de Finanças);
- 3- ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (Setor Jurídico);

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA FAZENDA

Declaro a existência e/ou previsão de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Dary Luiz Stocco
Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários p/ a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: 1220 - FUNDO SAÚDE MUNI. CEÚ AZUL / DEP. SAÚDE
Proj/Ativ.: 1030100082.062 - PROG. NAC. MELH. ACESSO E QUAL. ATENÇÃO BÁSICA - P.MAR
Classif.: 339030 - 4695 - MATERIAL DE CONSUMO - F. 495.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: _____ - _____
Proj/Ativ.: _____ - _____
Classif.: _____ - _____ - _____

Data: 28/04/2020.

Departamento de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

00

3

DOTAÇÕES UTILIZADAS

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Cat. Econ.	Fonte	Despesa	Valor
Departamento de Saúde	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	339030280000	495 PMA 9.	4750	1.000,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

Do Objeto: Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna de materiais nº 337/2020 da Sec. de Saúde e termo de referência em anexo;

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação: Tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de ata de registro de preços ou contrato de fornecimento quanto ao referido produto.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Formalizamos a dispensa de licitação, para aquisição do item, conforme cotação de preços da Soraia Cristina Turquino Mackert, que apresentou proposta com o menor valor e previsão de entrega do produto, bem como por estar em dia com sua regularidade fiscal.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Soraia Cristina Turquino Mackert, CNPJ: 12.654.502/0001-15, Praça Santa Cruz, 1370, Centro, São Jorge do Ivaí – PR, CEP: 87.190-000.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

Item	Qtidade	Uni.	Descrição do produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2	Caixa	Protetor facial 100% em polipropileno homopolimero (PP) dimensão do visor: 245x275 mm, espessura 0,50 mm, garantia de 30 dias . Caixa com 50 unidades	Dello	500,00	1.000,00

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a grande demanda do produto decorrente da situação vivenciada no Brasil e no Mundo pela Pandemia do Coronavírus, gerando a conseqüente desabastecimento do produto, elevando consideravelmente os custos, entende-se como compatível o valor de R\$ 500,00 para a caixa com 50 unidades, perfazendo o valor de R\$ 10,00 a unidade. Sendo realizada pesquisa de preços e a empresa que apresentou proposta com o menor valor e disponibilidade para entrega, considerando que a maioria dos fornecedores da Administração retornaram e-mail pela falta do produto, sendo ainda referenciado compras de outros órgão públicos, tudo conforme anexo ao processo. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.797/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da relevante necessidade do produto a entrega do mesmo deverá ser realizada em uma única vez no prazo máximo de cinco dias.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Desdobramento: 4750



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

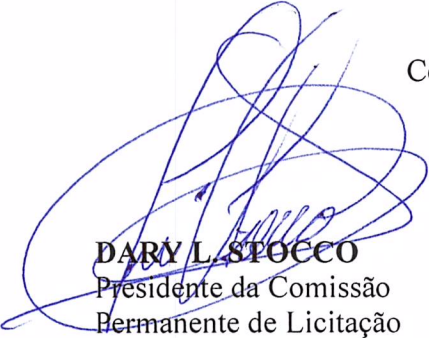
Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Fonte: 495 – Atenção Básica

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Solicitação Interna de Materiais nº 337/2020 – Sec. Saúde, Acompanhada do projeto básico, contendo os respectivos despachos, contendo parecer jurídico favorável. Pesquisas de preços.

Céu Azul, 28 de abril de 2020.



DARY L. STOËCO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

Do Objeto: Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna de materiais nº 337/2020 da Sec. de Saúde e termo de referência em anexo;

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Soraia Cristina Turquino Mackert, CNPJ: 12.654.502/0001-15, Praça Santa Cruz, 1370, Centro, São Jorge do Ivaí – PR, CEP: 87.190-000.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

Item	Qtidade	Uni.	Descrição do produto	Marca	RS Unitário	RS Total
01	2	Caixa	Protetor facial 100% em polipropileno homopolimero (PP) dimensão do visor: 245x275 mm, espessura 0,50 mm, garantia de 30 dias . Caixa com 50 unidades	Dello	500,00	1.000,00

Céu Azul, 28 de abril de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

Candeuze Pozzetti
AFIXADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM 28/04/2020



LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 116/2020

Os autos referentes ao Processo nº 116, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 7/2020**, destinado a **Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna de materiais nº 337/2020 da Sec. de Saúde e termo de referência em anexo**; Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando que a aquisição tem por objeto aquisição de produtos/materiais/serviços para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia de coronavírus – Covid-19, diante da declaração de emergência conforme Decreto nº 5.815/2020;

Considerando que o processo se compõe com os elementos essenciais, solicitação, Termo de Referência/Projeto Básico, levantamento de preços (cotações, outras contratações), conforme legislação.

Considerando o parecer jurídico, anteriormente emitido pelo Departamento Jurídico o qual orienta e instrui e ao final manifesta favorável ao procedimento de aquisição, inclusive mediante dispensa de licitação, observando a legislação Lei 13.979/2020 de mais recomendações do Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público.

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Legislação em especial a Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 28 de abril de 2020

DR. Sidinei Vanin Justo
OAB.PR nº 46850
Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANÁLISE JURÍDICA - AQUISIÇÃO DE "MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL" PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE VISANDO PROTEÇÃO E SEGURANÇA AOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ART. 24 INCISO IV) E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (Art. 4º), DECRETO MUNICIPAL 5815/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – OFÍCIO Nº 101/2020 (15/04/2020) – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Faz apreciação desta Procuradoria Jurídica Geral, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a contratação/aquisição de "máscara de proteção individual" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19.

Acompanha o ofício requisitório da Secretaria o Projeto Básico (Termo de Referência) contendo a motivação e justificativa, com informações básicas quanto a classificação dos bens, forma de seleção do fornecedor, pesquisa de preços, e outros documentos anexos.

A aquisição se dá em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fundamentada pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, c/c o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal pelas mesmas razões.

A presente análise se dá em razão da contextualização da excepcionalidade, urgência e emergência da contratação, por conta da pandemia do Covid-19, que atinge não só o país mas toda a sociedade mundial, com reflexos na própria economia internacional, que provoca em consequência, não em poucos casos, a escassez de determinados produtos relacionados e necessário ao combate do coronavírus no mercado interno, o que dificulta a aquisição destes pela Administração Pública seguintes os trâmites legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Pois bem, feita as declarações preliminares, importante ressaltar que esta Procuradoria se limita a análise com base nos documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, em que pese sua justificativa, estudo, análise e pesquisa de preço, na medida em que se dá fidedignidade das informações prestadas, de acordo por ela informado.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Em sendo assim, o presente parecer é de caráter consultivo/opinativo quanto a previsão disposta em lei (Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 5815/2020), em razão da necessidade, urgência e emergência específica ao combate a pandemia causada pelo Covid19, cabendo a autoridade sua decisão para a contratação.

A respeito, dispõe a melhor doutrina que:

"...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

"...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

No que tange a responsabilidade desta Procuradoria Jurídica, intrínseco ao agente público parecerista (opinião técnica) na presente análise, incorre-se a ao Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB), especificamente ao artigo 28^o, porquanto isento de dolo ou mesmo erro grosseiro, haja vista se tratar de fato novo (pandemia Covid-19), mesmo que segue as recomendações dos órgãos de controle externo (TCE/PR e Controladoria Interna Municipal).

1. DA EXCEPCIONALIDADE E URGENCIA DA CONTRATAÇÃO - DISPOSIÇÕES LEGAIS – LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA) – DISPENSA DE LICITAÇÃO - SIMPLIFICAÇÃO E CELERIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – PANDEMIA COVID-19 – PONTOS GERAIS.

A Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

¹ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater a emergência da pandemia causada pelo coronavírus, buscando, justamente, a desburocratização e a celeridade da contratação.

Assim sendo, no que se pretende neste momento ao objeto da presente análise, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: "o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19".

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desta forma, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei Federal n. 8.666/93.

Destarte as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas regidas pela Lei 8.666/93, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária

Dessa forma, ainda que haja eventual similitude entre ambas, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV², da Lei 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Por esta razão, o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento, vejamos:

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A própria lei especial, estabelece presunção legal de atendimento das condições para a realização da dispensa. O artigo 4º-B da Lei (13.979/2020) traz, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Para o atendimento das exigências da lei, no que tange as condições acima enumeradas, para justificar a contratação pelo viés da dispensa de licitação, resta-se presumida tais condições ao que se legitima pelo conhecimento científico da gravidade e risco da pandemia, tão difundida e divulgada pela mídia, redes sociais e os órgãos de saúde das esferas governamentais, e de forma específica, que "as máscaras" irão atender os servidores da saúde ligados diretamente ao combate do vírus, na medida em que ficam expostos face ao contato diário com pessoas.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Portanto, segundo interpretação dada quanto a presunção da necessidade (conhecimento da gravidade e risco da pandemia), configura-se desnecessário comprovar tais requisitos/condições, uma vez que a própria pandemia gera esta presunção quando a necessidade e formato da contratação (dispensa de licitação), não sendo razoável, neste momento, a comprovação da ocorrência da situação de emergência.

Por outro lado, em não se caracterizando a situação de emergência em primeiro momento, ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório.

Outro ponto importante a ressaltar no que tange a realização de estudo preliminar (planejamento na fase interna), que a Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, em seu artigo 4º. C anuncia que:

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, a exigência da fase de planejamento (fase interna), ou seja, da obrigatoriedade do estudo preliminar complexo conforme previsto na lei 8.666/93. No caso, para enfrentamento da emergência, fica dispensado estudos preliminares complexos quando se tratar de bens e serviços comuns. (art.4º C MP 926/2020).

Contudo, o que a lei está dispensando são aqueles estudos mais complexos que demandam de tempo maior, o que não faz nenhum sentido exigir neste momento de emergência, mas NÃO afasta a obrigatoriedade de um estudo mais objetivo e simplificado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No que concerne à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a exigência de determinados requisitos para a sua elaboração, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despidida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Outro ponto importante a destacar com as novas regras para contratação diante da situação de emergência é a possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico. O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Tal condição é imposta na situação de excepcionalidade e mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Quanto a vigência dos contatos, a citada lei prevê no seu artigo 4º-H, a possibilidade de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência. Vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar ainda, que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei.

Em que pese a lei federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, possibilitar flexibilidade no processo de contratação emergencial pelo viés da "dispensa de licitação", deve ficar comprovado para tal possibilidade, o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de COVID-19". É a lição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os requisitos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer acréscimo para atividade correlata ou indireta; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco ou diminuir a lesão.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No presente caso, a necessidade de contratação (máscara para os agentes de saúde) configura-se nos requisitos para a contratação direta via "dispensa de licitação" nos moldes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações.

Importante frisar, que o próprio TCE/PR⁴, colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR.

Dentre outras recomendações e informações expostas pelo órgão de contas do Estado, esta a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979/2020. A respeito, colacionamos algumas perguntas com as respectivas respostas que servirá de base como forma de consulta aos demais processos de dispensa, no que couber. Vejamos:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

R: Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, **deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de dispensa não afasta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.**

Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de dispensa previsto na legislação, **deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns.** Quanto ao Termo de Referência simplificado, assume destaque a necessidade de que haja pesquisa de preços que reflita a realidade de mercado, podendo seguir os procedimentos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº. 4624/2017-Pleno, sem prejuízo de que seja consultado o aplicativo "Menor Preço-Nota Paraná", conforme definido no Acórdão nº 706/2019-Pleno, ambos proferidos em sede de Consulta com força normativa.

⁴<https://www1.tce.pr.gov.br/contendo/infoace-pr-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/527961/area/254>



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Destaque-se que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020). A normativa admite ainda, também de forma excepcional e devidamente justificada, que haja a contratação por valores superiores aos preços obtidos a partir da estimativa obtiva na pesquisa de preços (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020).

Ademais, de acordo com Marçal Justen Filho, haverá a necessidade de que sejam observadas as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que aplicáveis: "O art. 26 da Lei 8.666 estabelece certas formalidades a serem observadas inclusive na hipótese de dispensa de licitação (ressalvadas algumas hipóteses, inaplicáveis no caso). A Lei 13.979 não prevê a ausência de observâncias dessas exigências.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

R: Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/20, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Quais os limites de valor para as aquisições e contratações via Dispensa que se basearem na Lei 13.979/2020? Devo seguir os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93?

R: Contrariamente às dispensas amparadas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, que condicionam a hipótese de dispensa ao valor equivalente a 10% (dez por cento) dos limites aplicáveis a modalidade de convite, as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor. Todavia, a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública", na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento.

A lei menciona que se presumem atendidas as condições necessárias para a contratação, conforme redação do artigo 4º-B. Qual o significado desta presunção expressa na norma?

R: Segundo a redação constante do artigo 4º-B, para fins de contratação via emergência, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras e bens; e limitação de contratação à parcela necessária para a situação de emergência.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

No entanto, a presunção estabelecida no artigo 4º-B deve ser compreendida como presunção de caráter relativo, de modo a não conferir imunidade absoluta ao gestor público quanto a eventuais questionamentos ou impugnações que possam ser levantados acerca da possível presença das condições fáticas que autorizaram a contratação direta.

Assim, em que pese seja presumida a presença das condições emergenciais, essa presunção admite prova em contrário seja pelos órgãos de controle externo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou mesmo por qualquer cidadão no exercício do controle social.

E nem poderia ser diferente à medida que, caso restasse vedada qualquer possibilidade de controle acerca da efetiva ocorrência das situações de emergência, aquele gestor eventualmente mal intencionado teria liberdade para, a pretexto de encontrar-se em eventual período de exceção, efetuar contratações em prejuízo ao erário ou que resultassem em favoritismos indesejados.

Nota-se um detalhe no que tange o inciso IV do artigo 4º-B da normativa, haja vista que nesse item em específico se exige na fase preliminar da contratação a demonstração do nexo de causalidade entre a aquisição/contratação e o atendimento à situação de emergência que respalde a utilização do regime diferenciado e excepcional previsto na Lei Federal nº. 13.979/20.

Assim, a despeito da presunção relativa de veracidade quanto às condições emergenciais que autorizam a contratação direta, é imprescindível que o gestor público tome as cautelas minimamente necessárias com vistas a se certificar de que a contratação direta não será utilizada de forma desvirtuada ou desalinhada das condições fáticas previstas na lei nº 13.979/20.

Há necessidade de informar ao Tribunal de Contas do Estado a respeito das contratações por meio de dispensa enquadrada na Lei 13.979/2020? Em caso positivo, qual o prazo para o envio destas informações no Mural de Licitações?

R: Sim. De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº. 37/2009, compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal fornecer as informações atinentes a processos licitatórios ou de compra direta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Mural de Licitações.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Os prazos para **a remessa das informações são de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.** Destaca-se, por oportuno, que a redução dos prazos das modalidades de pregão pela metade, a exemplo da publicação do edital, que ocorrerá 4 (quatro) dias antes da data da abertura, recomendando-se que igual prazo seja respeitado para a remessa das informações no mural de licitações.

Quais os requisitos para a utilização da figura do suprimento de fundos?
Houve alteração com a Lei 13.979/2020?
R: O suprimento de fundos, também conhecido como adiantamento, consiste na antecipação de recursos a servidor previamente designado, que utilizará o dinheiro para efetuar aquisições e contratações de menor vulto em favor da entidade pública, com posterior prestação de contas. A regulamentação normativa do suprimento de fundos é localizada nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/1964, bem como nos artigos 74, §3º e 83 do Decreto-lei Federal nº. 200/1967.

Todavia, para os casos destinados a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", a Lei Federal nº. 13.979/2020 passou a admitir que o suprimento de fundos, mediante uso do cartão de pagamento, seja realizado nos limites dos valores máximos admitidos para a modalidade de convite.

A diretrix do Tribunal de Contas do Estado, representada pela Instrução Normativa nº. 89/2013, é pautada no artigo 9º, §4º da normativa, que estipulam um limite de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite.

É importante alertar que a majoração dos limites de suprimento de fundos prevista na Lei 13.979/2020 certamente não guarda consonância com a realidade fática da maioria dos Municípios do nosso Estado. Assim, sobreleva-se a importância já destacada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que haja a regulamentação local geral sobre o suprimento de fundos (Acórdão nº. 2852/16 - 1ª Câmara) e, nesse momento transitório, que haja eventual previsão específica e proporcional ao contexto da entidade frente a situação de calamidade.

As orientações pautadas nas normativas acima mencionadas são de que o adiantamento realizado deve ser precedido de empenho em nome do servidor favorecido, o qual deverá prestar contas de acordo com os critérios regulamentados localmente e não poderá receber novo adiantamento se não tiver prestado contas do recebimento anterior.

Muito embora o suprimento de fundos possa ser de grande valia nesse momento, há que se ponderar ainda que sua utilização está condicionada a despesas urgentes e imprevisíveis (Acórdão 3075/17-Pleno do TCE-PR) e que deverá observar também os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

o princípio da economicidade, que deverá ser demonstrado mediante mínima consulta de preços. Ademais, orienta-se que o documento comprobatório da despesa deverá ser emitido em nome da entidade e não da pessoa física do servidor.

O gestor deverá acautelar-se ainda de que os itens adquiridos não estejam relacionados em outro contrato administrativo de registro de preços válidos, bem como que a sucessiva aquisição por esse instrumento não implique em fracionamento de despesas ou supressão de procedimentos mínimos de controle.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda, portanto, que as diretrizes acima expostas sejam observadas, mediante adoção de procedimentos adequados que assegurem a prestação de contas e a excepcional utilização do instituto, que não se confunde e nem deve esvaziar a dispensa de licitação por pequeno valor.

É necessário atribuir publicidade imediata nas contratações destinadas aos contratos específicos para combater o coronavírus? Quais informações deverão ser disponibilizadas?

R: Sim. No intuito de reforçar a publicidade e permitir a avaliação concomitante por parte do controle social e do controle externo, a redação do artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 13.979/2020 é clara ao definir que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (..)". Apenas a título ilustrativo como boas práticas, cita-se que a Controladoria-geral da União (CGU) criou uma página específica do Portal de Transparência para divulgar dados das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei 13.979/2020, enquanto a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) consolidou, em uma página do Portal de Transparência, os dados das referidas contratações emergenciais.

Recomenda-se, portanto, que a administração pública disponibilize as informações diretamente no Portal de Transparência que mantém, tratando-se de boa prática a identificação específica das aquisições que se refiram ao enfrentamento da calamidade pública.

É importante registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar proferida na ADI 6.351, determinou a suspensão da eficácia do artigo 6º-B da Lei Federal nº. 13.979/2020, considerando que a suspensão dos prazos de atendimento aos pedidos de acesso à informação poderiam ensejar ofensa ao princípio da publicidade. Destaca-se o seguinte excerto do julgado:

"O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72)."

Por fim, quanto à amplitude das informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência, há que se atentar que a Lei Estadual nº. 19.551/2018 impõe aos "órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites"



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Que tipo de bens e serviços posso adquirir e contratar com base na Lei 13.979/2020?

R: No que se refere aos bens e serviços que podem ser contratados nesse período de calamidade pública, a redação originária da Lei Federal nº 13.979/20 foi alterada pela Medida Provisória 926/2020 para admitir também a contratação de serviços de engenharia e a aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem. Por outro lado, a lei não prevê sua aplicabilidade à contratação de obras.

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública".

Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa."

Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, adquirir-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

As contratações e aquisições relacionadas com o enfrentamento da crise deverão respeitar as licitações diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa)?

R: Sim, pois as regras da Lei Complementar nº 123/06 continuam válidas. Ou seja, a administração pública, conforme redação do artigo 48 do Estatuto da ME/EPP:

deverá realizar processo licitatório, considerando o valor estimado de cada item ou cada lote da licitação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceito o Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

Outrossim, os benefícios referentes às MPes poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

para aquelas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, aplicado como empate ficto ou como margem de preferência.

Nessa senda, é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Ademais, é possível afirmar que, se não existir um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação não deve ser realizada para tal público de empresas. Por último, caso a realização da licitação para MPes não seja vantajosa para a administração pública ou represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o instrumento licitatório não deve ser aplicado para tais empresas exclusivamente.

Para maiores dúvidas, sugere-se que seja consultado o bloco A do Manual de Licitações elaborado pelo Tribunal de Contas.

Para as contratações de pequeno valor relacionadas com o enfrentamento da crise, há necessidade de se atribuir preferência às ME e EPP?

R: Sim. É importante compreender a leitura do inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06:

"IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte"

Em linhas gerais, ainda que a dispensa se fundamente na Lei Federal nº 13.979/20, se a aquisição referir-se a valores compreendidos nos limites dos artigos 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser respeitada a preferência a microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Federal nº 13.979/20 introduziu modificações nas modalidades de pregão?

R: A Lei nº 13.979/2020 estabeleceu que para os pregões cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G).

Dessa forma, o prazo de publicidade do certame, por exemplo (o qual, em regra, é de no mínimo 8 dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002), passa a ser de 4 dias úteis para licitações com essa finalidade. De forma prática, após a publicação do aviso de licitação, recomenda-se que o certame seja aberto durante o quinto dia (um dia após o fim do prazo da publicação), conforme teor do



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Acórdão nº. 4136/17-Pleno, bem como, analogamente, ao contido no Acórdão 1940/18-Pleno.

Quando o prazo original do procedimento licitatório for número ímpar, dispôs a Lei nº 13.979/2020 que o período final será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, §1º). Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais (que normalmente é definido em 3 dias pela Lei nº 10.520/2002) passa a ser de 1 dia, da mesma forma que o período para envio das respectivas contrarrazões pelos demais licitantes.

Em relação aos recursos, cabe ressaltar também que a Lei nº 13.979/2020 impôs que terão apenas efeito devolutivo (art. 4º-G, §2º), ou seja, os recursos não mais terão efeito suspensivo e o procedimento licitatório continuará a transcorrer normalmente, independentemente de eventuais recursos com decisão pendente pela autoridade competente.

Há livre discricionariedade na realização de pregão presencial nesse momento de calamidade?

R: Inicialmente, deve-se reforçar aos jurisdicionados para que utilizem preferencialmente a modalidade de licitação eletrônica em detrimento do pregão presencial.

A orientação, que já é pacífica no âmbito desta Corte desde o julgamento do Acórdão nº 2605/2018 - Pleno (processo de Consulta em que se determinou que deve ser adotado via de regra o pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços comuns, devendo constar justificativa expressa caso seja preferida a modalidade), ganha ainda mais importância durante o período de pandemia pelo qual o mundo todo atravessa.

Em virtude das orientações emanadas pelas autoridades de saúde para que seja feito distanciamento social, é natural que a disputa à distância seja a forma mais eficaz de proceder à contratação pública. O pregão eletrônico ajuda a ampliar a competitividade em um cenário com diversas restrições (como, por exemplo, os próprios obstáculos ao tráfego entre localidades distantes), além de contribuir para que sejam evitadas reuniões presenciais, diminuindo-se o risco de contágio pela enfermidade.

Para implantação da modalidade eletrônica nos municípios que ainda não têm essa prática estabelecida, este Tribunal de Contas recentemente publicou orientações sobre os procedimentos a serem adotados. Sugere-se a utilização do sistema Comprasnet, que é a plataforma da União e é disponibilizada gratuitamente aos demais entes públicos federados.

Além disso, aproveita-se a oportunidade para frisar que os prazos de transição fixados na Instrução Normativa nº 206/2019 do Ministério da Economia (a qual regulamentou o Decreto federal nº 10.024/2019, que obriga os municípios a realizarem licitação por pregão eletrônico quando utilizarem recursos federais) já se encerraram para boa parte dos jurisdicionados. Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes devem utilizar preferencialmente o pregão eletrônico nos casos indicados pelo Decreto desde 06 de abril de 2020, enquanto os demais municípios têm até o dia 01 de junho de 2020 para procederem à adequação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Na inviabilidade de realização do certame pelo formato eletrônico, orienta-se que o processo licitatório contenha justificativa expressa (reproduzida no edital, de forma pública) com as razões que obstam essa prática.

Há possibilidade de aderir a ata de registro de preços de outro órgão (carona)?

R: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento firmado de forma contrária ao procedimento conhecido como "carona", conforme exemplificado nos Acórdãos 984/11-Pleno, 986/11-Pleno e 1344/11-Pleno.

Admite-se o procedimento apenas nos casos de adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde (conforme artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 10.191/01), de adesão a ata de registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (conforme artigo 6º da Lei Federal nº 12.816/13), bem como nas hipóteses de celebração de convênio com o Estado do Paraná para a implementação de programas e projetos governamentais específicos, conforme extemado no Acórdão nº. 1105/14-Pleno deste Tribunal de Contas.

Com o advento da Medida Provisória nº 951, de 15 de Abril de 2020, que adicionou o §6º ao artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, abriu-se a possibilidade de os Municípios aderirem a processo licitatório realizado por entes maiores. Todavia, a solução carece de maior análise diante do incremento de custos de frete e tributos, bem como o tratamento preferencial aos micro e pequenos empresários por parte do fornecedor caso tal opção seja concretizada.

Qual o prazo de validade dos contratos celebrados?

R: A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência as saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

A Lei Federal nº. 13.979/20 dispensou os licitantes e contratos da apresentação de todas as certidões de regularidade?

R: Não. Inicialmente é importante pontuar que a dispensa na apresentação de documentos de regularidade é excepcional, sendo admitida somente quando constatada e demonstrada a restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço.

Ainda assim, o artigo 4º-F da normativa admitiu que fossem dispensadas somente as certidões de regularidade trabalhista, demais requisitos de habilitação episdomicamente afastados e as certidões de regularidade fiscal, ressalvada a regularidade relativa à seguridade social, haja vista tratar-se de norma pautada em fundamento constitucional representado pelo artigo 7º, inciso XXXIII.



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Ocorre que, na prática, como a certidão de regularidade junto à seguridade social é emitida conjuntamente com a certidão de tributos federais, caberá à administração pública contratante, mesmo nessa hipótese excepcional prevista no artigo 4º-F da normativa, exigir a certidão de regularidade dos tributos federais.

Por outro lado, a exigência de regularidade tributária passa a ser amenizada diante da prorrogação dos prazos de vigência das certidões anteriores, conforme exposto no tópico seguinte.

Qual o prazo de validade das certidões de regularidade tributária após a situação de calamidade pública decorrente do COVID-19?
R: Conforme exposto na questão anterior, a exigência das certidões de regularidade fiscal permanece como uma prática ordinariamente necessária nas licitações e nos contratos públicos celebrados, tratando-se o afastamento de sua exigência de exceção legal específica para a hipótese prevista no artigo 4º-F.

Todavia, praticamente todos os entes da federação já editaram atos normativos definindo a prorrogação da validade das certidões anteriormente em vigor, o que poderá simplificar o processo de contratação, conforme se passa a expor.

No âmbito federal, admitiu-se a prorrogação de validade das certidões de regularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias além da validade original do documento, conforme teor da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020.

A mesma solução foi aplicada pela certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço), conforme se infere da Circular Caixa nº. 893, de 24 de março de 2020, a qual definiu, no item 2, que: "os certificados de regularidade do FGTS vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento."

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº. 20.170, de 07 de Abril de 2020, definiu a prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito de tributos estaduais vigentes na data da publicação da norma também pelo período de 90 (noventa) dias.

Cada Município deverá aferir a validade das certidões emitidas no âmbito de seu território, bem como ponderar a respeito de eventuais normativas internas que tenham definido a dilação do prazo de validade dos documentos.

Quais alterações contratuais podem ser realizadas para atender as situações não previstas e emergenciais? Podem ser incluídos novos serviços ou alterada a forma de prestação?

R: Inicialmente é importante pontuar as diferenças entre os contratos assinados antes da publicação da Lei Federal nº. 13.979/2020 e os contratos assinados sob a égide da normativa.

Em relação aos contratos assinados antes da publicação da Lei nº 13.979/2020, observa-se o regramento da Lei nº 8.666/93: a Administração pode acrescentar ou



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

suprimir unilateralmente os contratos em até 25% do seu valor inicial atualizado (excepcionalmente o aumento pode ser de até 50%, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento), conforme o art. 65, §1º da lei. Ainda, cabe lembrar que os contratos de prestação de serviços continuados podem ter vigência pelo período de até 60 meses (art. 57, II), sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa expressa, podem ser prorrogados por mais 12 meses após esse período máximo inicial (art. 57, § 4º). Em qualquer caso, evidentemente o contratado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para que possa manter o vínculo com a Administração (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

Em relação aos contratos assinados em decorrência da Lei nº 13.979/2020, permite-se que os acréscimos ou supressões unilaterais da Administração sejam de até 50% para todos os casos (não apenas para os casos particulares de reformas), consoante dispõe o art. 4º-I da nova lei.

Em ambos os casos, contudo, recomenda-se equilíbrio e razoabilidade por parte dos gestores na relação com os particulares contratados. O cenário econômico atual é extremamente prejudicial, com alta volatilidade do mercado e muitas incertezas que afetam significativamente a capacidade de operação habitual dos fornecedores - assim como do próprio Estado. Dessa forma, por mais que a lei faculte alterações unilaterais por parte da Administração, sugere-se que haja diálogo aberto e negociação justa entre os entes públicos com os particulares, permitindo-se à empresa liberar-se da obrigação sem sancionamentos, caso apresente justificativa que comprove a inviabilidade de atender à alteração solicitada. Nesse caso, cabe à Administração buscar outro fornecedor interessado, seja por nova licitação ou por dispensa, caso a urgência impeça a realização de nova disputa.

Comportamento diferente por parte da administração pública (desconsiderando as dificuldades que os particulares também atravessam nesse período de pandemia) pode vir a afastar potenciais interessados em contratar com o ente público, além de trazer potencialmente contratos mais custosos, nos quais é embutido o valor conhecido como "risco de contratar com a Administração". De qualquer forma, reforça-se a cautela e a busca pela consensualidade nas alterações contratuais que se fizerem necessárias.

É permitido ao Estado e aos Municípios unirem esforços com vistas à realização de compras coletivas destinadas a gerar economia de escala e maior vantajosidade na contratação?

R: Sim. A lei nº 11.107/05, responsável por estabelecer normas gerais sobre consórcios públicos, permite que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios se associem com vistas ao atendimento de um interesse comum, mediante a criação de pessoa jurídica própria, a qual fica autorizada a realizar a contratação de bens, serviços e obras em nome de seus integrantes.

No cenário de recessão econômica em vigor no país, gerado pelo isolamento social decorrente do enfrentamento da pandemia do coronavírus, a formação de consórcios públicos constitui importante ferramenta capaz de gerar economia às contratações entabuladas pelo poder público, eis que viabiliza a aquisição de bens e serviços em larga escala, permitindo o alcance de preços



mais vantajosos se comparados aqueles praticados nas contratações feitas isoladamente por cada ente federativo.

Ademais, tratando-se de contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública outrora mencionada, o consórcio público poderá se valer do regime estabelecido pela lei nº 13.979/20 em que se relativizaram regras aplicáveis às contratações públicas com vistas a facilitar a tomada de decisão por parte do gestor público, a exemplo da presunção de veracidade quanto às condições necessárias para a contratação direta mediante dispensa de licitação.

No que se refere à associação entre os entes federados por meio de convênios, acordos de cooperação ou outros ajustes congêneres este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao responder processo de consulta (acórdão 4472/14 - STP) em que se questionava a viabilidade de realização de convênios entre municípios vizinhos para a prestação de serviços e iluminação pública, julgou pela sua impossibilidade.

Entendeu-se na ocasião, que a figura do convênio e demais instrumentos congêneres não contém os elementos necessários e suficientes para garantir o controle dos atos administrativos envolvidos nos procedimentos de licitação e contrato, assim como prescinde de elementos que permitam a qualquer dos entes públicos interessados reaver prejuízos decorrentes de eventual má gestão, prestação inadequada dos serviços, divisão desproporcional ou inadequada de custos ou mesmo desvio de recursos. Inclusive, uma situação como tal apresentaria inúmeras dificuldades aos envolvidos para discutir judicialmente eventuais demandas decorrentes da licitação e do contrato a ser firmado.

Ao final, firmou-se o entendimento de que o instrumento adequado deve ser o Consórcio Público, por ter validade jurídica e conter garantias ao Município tanto de manter o controle sobre a prestação dos serviços necessários, quanto de acompanhamento imediato do adequado dispêndio dos recursos públicos a eles vinculados.

Assim, em sintonia com o precedente normativo já proferido pelo Órgão Pleno desta Casa, recomenda-se que os entes federativos se valham da figura do Consórcio Público caso optem pela realização de contratações coletivas com vistas ao alcance da maior economicidade decorrente de aquisições em larga escala.

Quais os impactos sobre os contratos de terceirização de mão de obra em vigor? Devo mantê-los inalterados ou não?

R: O questionamento se refere a ponto controverso que não encontra suporte em jurisprudência ou na legislação aplicável, haja vista que jamais havia ocorrido no país e no mundo um estágio de calamidade pública que resultou na suspensão completa da prestação de serviços, ressalvados os considerados essenciais. Nesse sentido, caberá ao Município aferir circunstancialmente quais os reflexos de sua decisão em termos financeiros e sociais.

Por um lado, em termos financeiros, sabe-se que o momento é de cautela para a administração pública, que ao mesmo tempo em que perde receitas em



valores relevantes passa a suportar um aumento expressivo nas demandas sociais, especialmente na área de saúde.

Por outro lado, nossa Constituição Federal estipula a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República, o qual deve ser aferido dentro de um contexto de solidariedade neste momento em que o aumento do desemprego não auxiliará na resolução do problema em um aspecto mais amplo.

O advento da Medida Provisória nº. 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas que possibilitam a administração pública conciliar os dois objetivos acima descritos, mediante soluções, que podem ser adotadas pela empresa contratada, como redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam sua renda.

Ademais, há que se ponderar que a situação não pode servir como escusa para benefício desproporcional de uma das partes. Por exemplo, se a administração pública decidir motivadamente pela manutenção regular dos pagamentos, não poderá a contratada/parceira demitir o empregado ou dar licença não remunerada e, de má-fé, seguir recebendo normalmente os valores correspondentes. Outro aspecto a ser avaliado se refere ao auxílio transporte e outros benefícios que, mesmo na hipótese de manutenção dos pagamentos pela administração pública, não serão repassados aos empregados, de modo que deverão ser glosados.

Nesse contexto, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vão no sentido de que a administração pública pondere a respeito das considerações acima no sentido de buscar soluções que, simultaneamente, preservem a saúde financeira da entidade e a dignidade dos trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência.

Recomenda-se ainda a leitura do Parecer nº. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral de União.

Conforme consta no parecer acima mencionado, não há como ser feita análise jurídica geral sobre a presença dos pressupostos para a recomposição da equação econômico-financeira do



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

contrato administrativo, o que deverá ser feito pela Administração em cada contrato específico.

Assim, no momento oportuno o controle externo avaliará as despesas de acordo com o contexto fático e a motivação externada pela administração pública para a opção que tiver dado ao caso concreto, o que será feito ponderando-se "circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente" (art. 22, § 1º da LINDB) e a motivação do ato (art. 20, p. único da LINDB e 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999).

De forma exemplificativa, a Lei Estadual nº. 20.170, de 7 de Abril de 2020, autorizou a administração pública direta e indireta do Estado do Paraná, bem como os demais Poderes do Estado que, se assim optarem, mantenham os pagamentos às empresas cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas em decorrência do surto da COVID-19.

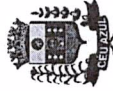
Quais os impactos sobre a fiscalização dos contratos nesse momento de calamidade pública?

R: Inicialmente, é necessário que a administração pública questione seus prestadores de serviços, notadamente dos serviços contínuos, de forma a verificar quais fornecedores utilizam das medidas trabalhistas e tributárias facultadas às empresas. Existem impactos financeiros diretos oriundos das últimas Medidas Provisórias do governo federal que podem interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em execução e dos futuros que a administração pública venha a firmar com seus fornecedores.

Nesse sentido, proceder à readequação contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de terceirização é a consequência natural para que não exista prejuízo para a administração pública.

Por exemplo, a Medida Provisória nº. 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas como a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam a totalidade de sua renda.

Ilustra afirmar que no caso da suspensão temporária do contrato de trabalho, o fornecedor poderá pagar o salário com uma ajuda compensatória mensal ao empregado. Tributariamente, é importante deixar claro que a natureza do pagamento proporcional, por parte do governo federal, é indenizatória e não deve ser considerada como custeio na prestação de serviços à Administração Pública. Assim, tal parcela, como remuneração do empregado:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Não integra a base de cálculo do IRRF;
Não integra a base de cálculo do INSS e demais contribuições;
Não integra a base de cálculo do FGTS;

Não integra a composição de custeio dos salários informados como custos à Administração Pública.

É evidente que se o fornecedor se utilizar de alguma das medidas trabalhistas ou, eventualmente, destinar os funcionários alocados no contrato com a administração pública para que prestem serviços em outro contrato, cabe à administração promover a glosa dos valores, evitando o enriquecimento indevido do particular.

Por outro lado, nesse período foram editadas uma série de Medidas Provisórias e Portarias na matéria tributária, a exemplo da Portaria ME nº 103, de 17/03/2020 e da Portaria ME nº 109, de 03/04/2020, que dispõem sobre medidas de suspensão, prorrogação e diferimento dos tributos federais. Cita-se também a Medida Provisória nº. 932/20, que alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos nela especificados pelo período de 3 (três) meses.

Nesse resumo, a consequência natural é a diminuição momentânea do contrato administrativo, efetivando a possibilidade de reequilíbrio contratual para que o eventual fornecedor não enriqueça sem causa em desfavor da Administração Pública.

Caso a administração pública atrase os pagamentos ao contratado, qual a consequência financeira? Há a possibilidade de rescisão contratual pelo particular?

R: Estima-se que com o remanejamento financeiro de recursos para o efetivo enfrentamento da situação de calamidade pública que acomete o setor de saúde, outras áreas ou contratos poderão enfrentar a escassez de recursos que resulte em atrasos nos pagamentos. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pautado nos ditames dos artigos 40, inciso XIX, alíneas "c" e "d" e 55, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, já definiu no Acórdão nº. 1847/19, Pleno que a previsão de correção monetária, minimamente constitui condição obrigatória a ser inserida e cumprida pela administração pública nas contratações que celebra.

Muito embora se possa imaginar que, a princípio, a medida oneraria a administração pública, deve-se ter em conta que cabe aos entes públicos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná fomentarem um ambiente que atribua segurança jurídica nas compras públicas, medida que atrai melhores fornecedores e, por conseguinte, melhores propostas.

Medidas como o cumprimento das obrigações contratuais em dia, definição de um quantitativo mais assertivo e próximo ao quantitativo requerido durante a execução contratual, respeito à ordem cronológica de pagamentos e abertura de processos sancionatórios para apurar condutas indevidas de licitantes ou contratantes podem parecer como onerosas, difíceis ou desperdício de tempo,



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

mas asseguram justamente esse ambiente necessário para uma compra pública mais justa.

Ordinariamente, a previsão contida no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 permite ao particular cuja administração pública contratante tenha atrasado os pagamentos por mais de 90 (noventa) dias a rescindir unilateralmente o contrato. A hipótese legal, no entanto, não é aplicável para casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, casos nos quais o contratado terá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Orientamos ao Departamento de Compras e Licitações que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionados no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/areal254>.

Da mesma forma, A Controladoria Geral da União, por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), chancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI) (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

A CGU, como a Lei nº 13.979/2020 e recomendação do TCE/PR., de forma especial, determina a necessidade de dar "publicidade" (princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

2. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE TRATAM DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – PANDEMIA COVID-19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – LEI 8.666/93 – ART. 37, XXI DA CF.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

3. DO DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL – PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Diante da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, somado ao Decreto nº 4319/2020 do Governo do Estado do Paraná, que declarou estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná, e suas alterações, a Administração Municipal editou Decreto nº 5815/2020, que declara situação de emergência no Município.

O Decreto Municipal, no seu artigo 12, faz previsão quanto dispensa de licitação par aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença; (coronavírus e dengue).

Art. 12 Em razão da "situação de emergência" decretada, em face à prevenção e enfrentamento da epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no município e sua população, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti", poderão ser realizadas contratações temporárias e dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, medicamentos, e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue).

§1º A contratação temporária tem por fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e seguirá as regras da Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, observadas as regras da lei complementar nº 101/2000 e lei federal nº 9.504/97 (lei eleitoral).

§2º A dispensa de licitação que trata sobre os contratos de aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue), se dará com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e §10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

4. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, passamos a proferir o seguinte parecer opinativo/consultivo quanto a contratação/aquisição relacionada a situação de pandemia do Covid-19, subscrevendo que:

Considerando a excepcionalidade da contratação/aquisição de "mascara" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19, fundamentada pela *Lei Federal nº 13.979/2020, (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019)*, com as alterações promovidas pela *Medida Provisória 926 de 2020, (que estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus)*, que visa, principalmente, desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

Considerando o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal;

Considerando que TCE/PR., colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20;

Considerando que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR;

Considerando que a Controladoria Geral da União (CGU), por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), cancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

E ainda recomenda a CGU quanto a necessidade de dar "publicidade" (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.



MUNICÍPIO DE CÊÚ AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Recomenda esta Procuradoria Jurídica Geral no sentido de que, toda e qualquer contratação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, seja nos moldes e regras previstas Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, (art. 4º da Lei nº 13.979/2020) observado ainda os seguinte requisitos/condições (principais), dentre outros estabelecidos nas respectivas normas:

- a) ocorrência de situação de emergência (contratação temporária enquanto perdurar a emergência de saúde pública);
- b) necessidade de ponto atendimento da situação de emergência (enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19);
- c) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- e) que as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei sejam disponibilizadas no site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo informações como: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além de outras;
- f) elaboração termo de referencial/processo simplificado ou de projeto básico simplificado, ou seja, com elaboração de estudos preliminares simplificados quando se tratar de bens e serviços comuns;
- g) que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020);
- h) em não se caracterizando a situação de emergência ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório;
- i) Seguir as normativas e orientações do TCE/PR no endereço eletrônico <https://www1.fce.pr.gov.br/conteudo/info/ce-pr-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Recomendamos ainda:

Que o Departamento de Compras e Licitações, além dos apontamentos em tela relacionados, que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionados no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/infotce-pr/-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>.

Que, seguindo a orientação da CGU e TCE/PR., seja dada a "publicidade" (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, em sítio oficial.

O TCE/PR., recomenda a remessa das informações de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade

O presente parecer também servirá como regra para as demais compras/contratações, tendo por objeto bens e serviços voltados a excepcionalidade, urgência e emergência por conta da pandemia do Covid-19.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

É o parecer.

Céu Azul, 16 de abril de 2020.

DR. SIDINEI VANIN JUSTO
PROCURADOR JURÍDICO GERAL
OAB/PR – 46.850

DRª KAMILA VALÉRIA ROCHA DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR – 66.479



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 28/04/2020

ANO: X Nº: 2425 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LICITAÇÕES 1

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2020..1

RATIFICAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 7/20202

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 8/2020..3

RATIFICAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/20204

LICITAÇÕES

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

Do Objeto: Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid-19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna de materiais nº 337/2020 da Sec. de Saúde e termo de referência em anexo;

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara "situação de emergência" no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe de ata de registro de preços ou contrato de fornecimento quanto ao referido produto.

Formalizamos a dispensa de licitação, para aquisição do item, conforme cotação de preços da Soraia Cristina Turquino Mackert, que apresentou proposta com o menor valor e previsão de entrega do produto, bem como por estar em dia com sua regularidade fiscal.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Soraia Cristina Turquino Mackert, CNPJ: 12.654.502/0001-15, Praça Santa Cruz, 1370, Centro, São Jorge do Ivaí – PR, CEP: 87.190-000.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

Item	Qtidade	Uni.	Descrição do produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2	Caixa	Protetor facial 100% em polipropileno homopolimero (PP) dimensão do visor: 245x275 mm, espessura 0,50 mm, garantia de 30 dias . Caixa com 50 unidades	Dello	500,00	1.000,00

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

1www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 28/04/2020

ANO: X N°: 2425 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando a grande demanda do produto decorrente da situação vivenciada no Brasil e no Mundo pela Pandemia do Coronavírus, gerando a consequente desabastecimento do produto, elevando consideravelmente os custos, entende-se como compatível o valor de R\$ 500,00 para a caixa com 50 unidades, perfazendo o valor de R\$ 10,00 a unidade. Sendo realizada pesquisa de preços e a empresa que apresentou proposta com o menor valor e disponibilidade para entrega, considerando que a maioria dos fornecedores da Administração retornaram e-mail pela falta do produto, sendo ainda referenciado compras de outros órgãos públicos, tudo conforme anexo ao processo. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.797/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da relevante necessidade do produto a entrega do mesmo deverá ser realizada em uma única vez no prazo máximo de cinco dias.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.28.00.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Desdobramento: 4750
Fonte: 495 – Atenção Básica

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: Solicitação Interna de Materiais nº 337/2020 – Sec. Saúde, Acompanhada do projeto básico, contendo os respectivos despachos, contendo parecer jurídico favorável. Pesquisas de preços.

Céu Azul, 28 de abril de 2020.

DARY L. STOCCO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

GERMANO BONAMIGO
PrefeitoMunicipal

RATIFICAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento nos Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Bem como Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020:

Do Objeto: Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna de materiais nº 337/2020 da Sec. de Saúde e termo de referência em anexo;

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

Soraia Cristina Turquino Mackert, CNPJ: 12.654.502/0001-15, Praça Santa Cruz, 1370, Centro, São Jorge do Ivaí – PR, CEP: 87.190-000.

Dos Produtos e Valor da Contratação:

Item	Qtidade	Uni.	Descrição do produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	2	Caixa	Protetor facial 100% em polipropileno homopolímero (PP) dimensão do visor: 245x275 mm, espessura 0,50 mm, garantia de 30 dias . Caixa com 50 unidades	Dello	500,00	1.000,00

Céu Azul, 28 de abril de 2020.

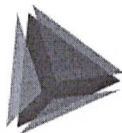
GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Juraci Gallon. A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	116
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna
Dotação Orçamentária*	1220103010008206233900000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.000,00
Data Publicação Termo ratificação	28/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 74060066915 ([Logout](#))



[Portal da transparência](#) [Administração](#) [Licitações na íntegra](#) [Dispensa de Licitação](#)
[Atos normativos](#) [Voltar ao site](#) [Acesso rápido TAC MPPR](#)
 Dispensa de Licitação N° 007/2020 - Protetor facial

Dispensa de Licitação N° 007/2020 - Protetor facial

Categoria: Dispensa de Licitação Publicado: Quarta, 29 Abril 2020

Download de arquivos

Arquivo	Descrição Tamanho do Arquivo	Modificado em
Ratificação por Justificativa 7-2020 - Protetor Facial.pdf	597 kB	29/04/2020 13:30
Dispensa por Justificativa 7-2020 - Protetor Facial.pdf	1937 kB	29/04/2020 13:30

Edital

Dispensa por Justificativa 7-2020 - Protetor Facial... 1 / 2

Ratificação



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CNPJ: 76,206,473/0001-01

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

SOLICITAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº. 337/2020

Solicitamos a aquisição do material/serviço abaixo descrito destinado para:
Aquisições de protetor facial para os profissionais da Secretaria de Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID-19. Decreto 5.815/2020. - anexo Termo de referência.

Nome Solicitante: Silvia Franceschini OK

Secretaria/Dpto: Saúde

Despesa Oraqament./Fonte Fonte: 495 Despesa: 4695 - PMAQ SUP. 2019 - 4750 ✓

item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	2,00	cxs	Protetor facial 100% em polipropileno homopolimero (PP), dimensão do visor: 245x275mm, espessura 0,50mm, garantia de 30 dias. <i>CI 50 unidades</i>	500,00	1000,00
			SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT		
			CNPJ: 12.654.502/0001-15		
					1000,00

Data: 23/04/2020

Assinatura do Secretário da pasta solicitante:

Silvia Franceschini
Secretária de Saúde
Decreto Nº 5.815/2018

Data: 23/04/20

Assinatura do Ordenador da despesa:

Luiz
Data: 23/04/2020



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

ANEXO I

SIM 337/2020

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente Termo visa a subsidiar a Administração na contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COVID-19

LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CÉU AZUL PARANÁ

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Considerando o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Inciso IV, de acordo com a Lei 8666/93, visando a aquisição de protetor-facial em polipropileno homopolímero (PP), para os profissionais da Secretaria de Saúde, como medida emergencial necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
 Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
 CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

2. OBJETO

Aquisições de protetor facial para os profissionais da Secretaria de Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID-19. Decreto 5.815/2020.

O valor global do objeto estima em **R\$ 1.000,00**, conforme tabela abaixo:

Item	Qnt.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
1	2	Cx	Protetor facial 100% em polipropileno homopolimero (PP), dimensão do visor: 245x275mm, espessura 0,50mm, garantia de 30 dias.	500,00	1.000,00
					1.000,00

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Valores e Pesquisa de Preços: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços”), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso

Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
 Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
 CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Nota Explicativa: *A natureza comum do bem é relevante para a dispensa de estudos preliminares de que trata o art. 4º-C da Lei nº 13.979/20, ainda que se trata de contratação direta.*

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 que prevê:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato

Art. 4º- Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo
 - d) contratações similares de outros entes públicos;
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Considerando o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Considerando os valores praticados no mercado atualmente, cita-se o Município de São Pedro do Iguaçu, com o valor de R\$ 50,00 a unidade do protetor por Dispensa por Limite 20/2020, (em anexo).

Considerando os três orçamentos em anexo, utilizando-se o de menor valor.

Considerando que é de responsabilidade do Município disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual aos servidores;

A aquisição dos materiais permitirá atender a demanda inicialmente estimada para proteção e segurança dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade e impossibilidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde, por se tratar de item obrigatório para expediente no atual cenário conforme Decreto Municipal;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde, executada ininterruptamente de maneira a assegurar o atendimento dos usuários do sistema, bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Para que o Município possa conter, no máximo possível, a proliferação do vírus COVID-19 e minimizar, o máximo possível, o contágio entre os cidadãos, faz-se necessárias as ações imediatas de controle mediante a aquisição do item deste projeto básico, considerando que os quantitativos hoje existentes no município são insuficientes para atender às necessidades emergenciais.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

O material constante neste Projeto Básico serão utilizados nas Unidades de Saúde, pelos profissionais da saúde,

Mediante a justificativa acima, fica demonstrada a necessidade de pronto atendimento aos órgãos requisitantes, através do produto solicitado.

Nos meses de outono e inverno, há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir.

Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

Nesse período, com o aumento do número de pacientes com sintomas respiratórios é importante que os casos mais leves sejam atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (posto de saúde). Medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em um ambiente hospitalar.

A situação de contaminação e o avanço da doença sem qualquer tipo de cura ou medicação testada cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio, fizeram com que o Presidente da República, sancionasse a Lei 13.979/2020, e Medida Provisória 926/2020.

A Lei 13.979/2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus.

A solicitação da dispensa de licitação para aquisição dos protetores faciais, obedecem os princípios norteadores da Lei 13-979/2020, que trata de forma clara e específica sobre os insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente de coronavírus. E o DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti.



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
 Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
 CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Ressalta-se ainda que, o referido trata-se de presunção *juris tantum*, ou seja, presume legítima e verdadeira situação de calamidade retratada, já que prescreveu no Art. 4ºB, que as dispensas de licitação com base na citada lei serão presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança das pessoas, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrera quanto ao número de atendimentos de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19, além do que, como forma de não gerar caos na Saúde Pública do Município tornou-se obrigatório o uso de máscara por parte dos profissionais da Saúde.

Nota Explicativa:

Observe-se que o artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020 estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Será autuado o processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei. Após, serão lavrados os respectivos termos de contrato com o fornecedor.

Em seguida, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho para o início do fornecimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PMAQ.

Fonte: 495 Despesa: 4695 SUPERÁVIT 2019



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 5 dias uteis, contados do(a) autorização de compras, em remessa única, no seguinte endereço Rua Arnaldo Busato, esq. Com a Bom Samaritano, 2215; Bairro Iguaçu.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo (se for o caso) e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7.1.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. GESTOR

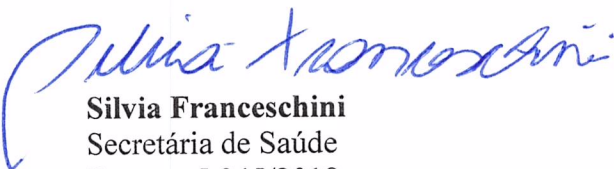
Nome: Silvia Franceschini

Cargo: Secretária da Saúde de Céu Azul

9. FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nome: Nilda Maria dos Santos

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária.


Silvia Franceschini
Secretária de Saúde
Decreto 5.345/2018

SORAIA C. T. MACKERT EQ. DE INF ME
PRAÇA SANTA CRUZ 1370 SÃO JORGE DO IVAI – PARANA – CEP 871900000
TELEFONE 44988378514
CNPJ 12654502000115

ORÇAMENTO

Município de Céu azul -Paraná
CNPJ 76206473000101
Av Nilo Umberto Deitos n1426

Aos cuidados da secretaria se saúde

Protetor facial(face SHILD) caixa com 50 protetores -valor de r\$500,00 reais
(quinhentos reais) para duas caixa r\$ 1000,00 um mil reais

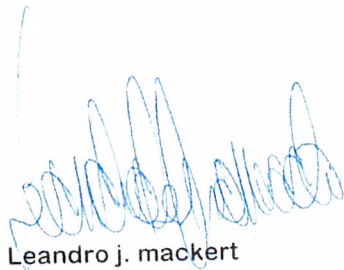
Características

Embalagem: CX.C/50

Protetor facial

245x275mm 0,50mm Polipropileno

Dello



Leandro j. mackert

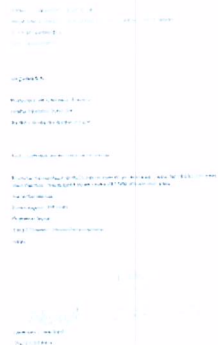
Rg 5726588-4

12.654.502/0001-15
SORAIA CRISTINA TURQUINO
MACKERT
PRAÇA SANTA CRUZ, 1.371 - CEP 87190-000
SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ

Assunto **orçamento**
Remetente Leandro Mackert <le_mackert@hotmail.com>
Para Sec. de Saúde - Céu Azul <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-04-17 17:10

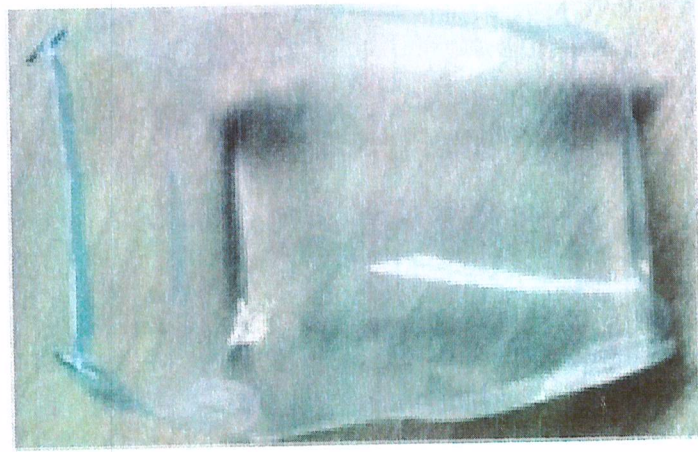


- ceu azul.jpg (324 KB)



ceu azul.jpg 324 KB [Mostrar](#) [descarregar](#)

PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) BY DELLO



O Protetor Facial (Face Shield by Dello) é um produto inovador que foi desenvolvido para atender todas as necessidades dos profissionais que necessitam deste tipo de proteção. Desenvolvemos um produto leve com as mesmas características dos produtos similares de mercado, atendendo as normativas estabelecidas pelo órgãos competentes.

Características do Visor: **Recomendações:**

- 100% em Polipropileno Homopolimero (PP);
- Dimensão útil do visor: 245 x 275mm;
- Espessura do visor: 0,50mm;
- Produto não estéril;
- Pode limpar utilizando álcool gel ou similar;
- Produto durável e lavável;
- Garantia de 30 dias do fornecedor;



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

40

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021825371-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.654.502/0001-15**

Nome: **SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2020 - Fornecimento Gratuito


A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.654.502/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2010
NOME EMPRESARIAL SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA MACKERT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC PRACA SANTA CRUZ	NUMERO 1370	COMPLEMENTO LOJA	
CEP 87.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO JORGE DO IVAI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3243-1290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 07:57:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
CNPJ: 12.654.502/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:43 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **6A56.5E3F.244C.180C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.654.502/0001-15
Razão Social: SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT
Endereço: PRACA SANTA CRUZ 1371 / CENTRO / SAO JORGE DO IVAI / PR / 87190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705050009748562

Informação obtida em 23/04/2020 13:58:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.654.502/0001-15
Certidão nº: 9682552/2020
Expedição: 23/04/2020, às 13:59:29
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.654.502/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assunto

Cotação Protetor Facial

De

Depto Licitações - PM Céu Azul-PR
<licitacao@ceuazul.pr.gov.br>

Cópia Oculta (Cco)

<pontamed@pontamed.com.com.br>,
<comercial@prosaudesc.com.br>,
<cicavel@terra.com.br>,
<tolemedlicitacao@gmail.com>,
<licitacoes@altermed.com.br>,
<salvielopes@gmail.com>,
<metromed@metromed.com.br>,
<alessandra@dutramed.com.br>,
<goldenplusdistribuidora@gmail.com>,
<pontamed@pontamed.com.com.br>
<pontamed@pontamed.com.com.br>,
<comercial@prosaudesc.com.br>,
<cicavel@terra.com.br>,
<tolemedlicitacao@gmail.com>,
<licitacoes@altermed.com.br>,
<salvielopes@gmail.com>,
<metromed@metromed.com.br>,
<alessandra@dutramed.com.br>,
<goldenplusdistribuidora@gmail.com>,
<pontamed@pontamed.com.com.br>,
<comercial@prosaudesc.com.br>,
<cicavel@terra.com.br>,
<tolemedlicitacao@gmail.com>,
<licitacoes@altermed.com.br>,
<salvielopes@gmail.com>,
<metromed@metromed.com.br>,
<alessandra@dutramed.com.br>,
<goldenplusdistribuidora@gmail.com>,
<aguamed@hotmail.com>,
<pregao@multihosp.com.br>,
<ajcandrigo@gmail.com>, <voolmed@gmail.com>

Data

24/04/2020 10:58

Bom Dia

Favor cotar o produto abaixo:

100 unidades de Protetor facial (indicado para uso por Profissionais da saúde).

Favor informar:

- * Descrição do Produto
- * valor unitário
- * Marca
- * prazo de entrega

Observação: Cotação para aquisição direta por dispensa. Cotação aberta até às 17 horas do dia 24/04/2020]

Att

--

Dpto de Compras/Licitações
Município de Céu Azul - PR
Fone/Fax: 45-3121-1000

24/04/2020

SoftSul Webmail :: Re: Cotação Protetor Facial



Assunto: **Re: Cotação Protetor Facial**
De: Voolmed Licitações - Jéssica <voolmedlicita@gmail.com>
Para: <licitacao@ceuzul.pr.gov.br> Eliane Voolmed <voolmed.elianegmail.com>
Data: 24/04/2020 14:07

24/04/2020
FONE: 54 3317 5808
NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E EQUIP. EIRELI- VOOLMED
CNPJ: 01.733.345/0001-17 - IE: 091/0192782
Rua Alvares Cabral, nº 1000, Bloco F, Bairro Petrópolis
Passo Fundo/RS - CEP: 99050-070
Fone/Fax: 54-3317-5800

SoftSul Webmail :: Re: Cotação Protetor Facial

Boa tarde,
R\$ 24,32 valor unitário;
Marca Biosani;
Disponível para envio imediato.

Produto de alta rotatividade, se for de interesse do Município esta aquisição, solicitamos que nos informem o quanto antes para que possamos reservar a quantidade necessária

Em sex., 24 de abr. de 2020 às 12:10, VOOLMED <voolmed@gmail.com> escreveu:



----- Forwarded message -----
De: **Depto Licitações - PM Cêu Azul-PR** <licitacao@ceuzul.pr.gov.br>
Date: sex., 24 de abr. de 2020 às 10:59
Subject: Cotação Protetor Facial
To:

Bom Dia

Favor cotar o produto abaixo:

100 unidades de Protetor facial (indicado para uso por Profissionais da saúde).

Favor informar:

- * Descrição do Produto
- * valor unitário
- * Marca
- * prazo de entrega

Observação: Cotação para aquisição direta por dispensa. Cotação aberta até às 17 horas do dia 24/04/2020]

Att

Dpto de Compras/Licitações
Município de Cêu Azul - PR
Fone/Fax: 45-3121-1000

Atenciosamente,
Jéssica Hermany
Setor de Licitações

SKYPE: voolmedlicita

https://webmail.ceuzul.pr.gov.br/?_task=mail&_safe=1&_uid=2854&_inbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

https://webmail.ceuzul.pr.gov.br/?_sk=mail&_safe=1&_uid=2854&_inbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

Assunto **RES: Cotação Protetor Facial**
De AGUAMED <aguamed@hotmail.com>
Para 'Depto Licitações - PM Céu Azul-PR' <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>
Data 24/04/2020 14:34
Prioridade Mais alta



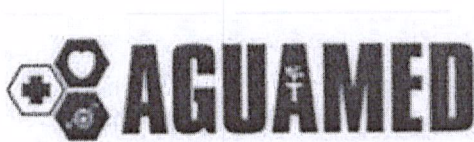
- INTEX- MASCARA PROTEÇÃO TOTAL MODELO MF-100 (REUTILIZÁVEL) (2).pdf (~358 KB)

Prezado(a)s,

Segue em anexo o folder com o as informações do protetor facial.

Marca: Intex
Modelo: MF-100
Valor Unitário R\$ 38,00
Valor Total: 3.800,00
Prazo de entrega: Imediato
Condições de Pagamento: contra empenho

Atenciosamente,



AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Suzano de Augusto Ozório Stefanos
Gerente Geral
(48) 3245-8126
gerencia@aguamed.com.br
www.aguamed.com.br

Rua: Pedro Kuhnen, 580 Fazenda Sacramento - Águas Mornas/SC - Cep: 88150-000
CNPJ: 25.137.947/0001-70 / IE: 258.060.557

De: Depto Licitações - PM Céu Azul-PR <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 10:59

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Cotação Protetor Facial

Bom Dia

Favor cotar o produto abaixo:

100 unidades de Protetor facial (indicado para uso por Profissionais da saúde).

Favor informar:

- * Descrição do Produto
- * valor unitário
- * Marca
- * prazo de entrega

Observação: Cotação para aquisição direta por dispensa. Cotação aberta até às 17 horas do dia 24/04/2020]

00.802.002/0001-02


ALTERMED
 MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

 Altermed Mat Med Hosp Ltda
 Estrada Boa Esperança, 2320
 Fundo Canoas Cep: 89163-554

Orçamento Nr. 36751

RIO DO SUL - SC

 Cliente.....Município de Ceu Azul
 Endereço.....Avenida Nilo Umberto Deitos
 Município..... CEU AZUL
 Att.Sr(a).....Compras/ Licitação

 Cód..... 2427
 Fone..... (45)3266-1755
 Fax..... (45)3266-1122
 CNPJ/CPF... 76.206.473/0001-01

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Marca	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Protetor Facial Acrílico Incolor Anti-Embaçante	1	Preven	100	UND	21,42900	2.142,90
				100	Total:	2.142,90	

ATENÇÃO !!! Obs: O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque, existindo a possibilidade de não possuir o saldo necessário em caso de pedido, o presente NÃO GARANTE ENTREGA IMEDIATA. Informamos também que NÃO FRACIONAMOS EMBALAGENS, em caso de confirmação favor atentar-se a quantidade mínima da embalagem de cada produto.

Condições de Fornecimento:

 Pagamento.....30 - 30DD Frete...Incluso (VER PEDIDO MÍNIMO)
 Prazo Entrega.....Imediata (MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE) Validade Proposta.2 (dois) Dias

Sendo o que temos a oferecer para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

Felipe

Rio do Sul (SC), 28/04/2020

Promotor do Setor:
Felipe
Fone:
FONE: +55 (47) 3520 9000

 Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
 Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil
 CNPJ: 00.802.002/0001-02
 IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br
www.altermed.com.br

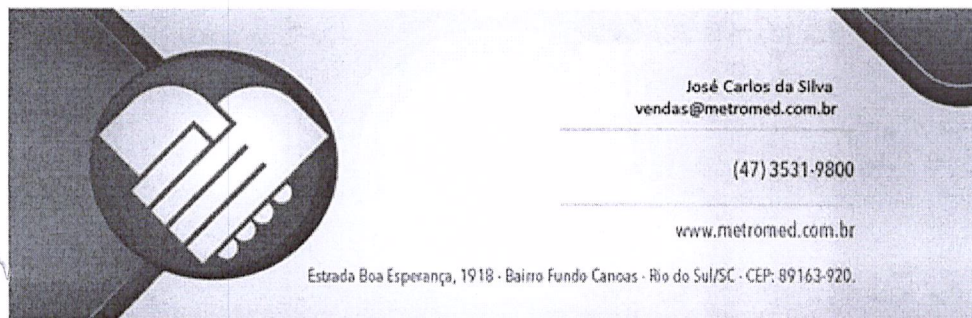

Assunto **RES: Cotação Protetor Facial**
De José - Metromed <vendas01@metromed.com.br>
Para <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>
Data 24/04/2020 14:15



Boa tarde!!

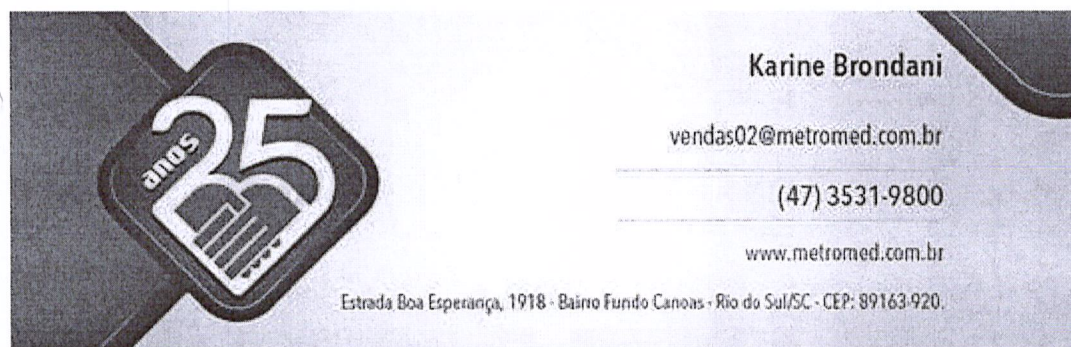
Infelizmente não trabalhamos com este item.

Atenciosamente

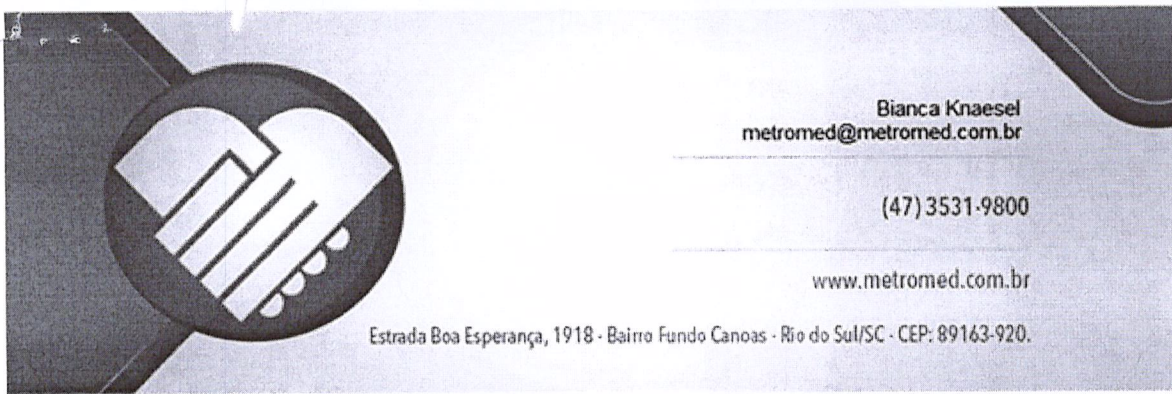


De: Karine - Metromed <vendas02@metromed.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 13:34
Para: RAFAEL - VENDAS <vendas01@metromed.com.br>
Assunto: ENC: Cotação Protetor Facial

Atenciosamente,



De: Bianca - Metromed <metromed@metromed.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 11:26
Para: Karine <vendas02@metromed.com.br>
Assunto: ENC: Cotação Protetor Facial



De: Depto Licitações - PM Céu Azul-PR <licitacao@ceuazul.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 10:59

Para: undisclosed-recipients:

Assunto: Cotação Protetor Facial

Bom Dia

Favor cotar o produto abaixo:

100 unidades de Protetor facial (indicado para uso por Profissionais da saúde).

Favor informar:

- * Descrição do Produto
- * valor unitário
- * Marca
- * prazo de entrega

Observação: Cotação para aquisição direta por dispensa. Cotação aberta até às 17 horas do dia 24/04/2020]

Att

--

Dpto de Compras/Licitações
Município de Céu Azul - PR
Fone/Fax: 45-3121-1000

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

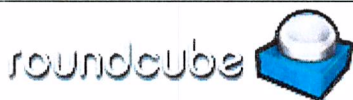
ITEM	OBJETO	UND	Qtde Mínima	Embalagem	MARCA	Foto Ilustrativa	MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Prazo MÉDIO de ENTREGA (Salda de Fábrica)	Volume Mensal de Produção
1	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PFF2 (N95) • Com filtro 95% • Com elásticos nas laterais • Com material 100% propileno • Uso individual e reutilizável	UN.	100	Caixa com 10, 20 ou 100 unidades.	Multilaser		HC124	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	1,5 milhão
2	MÁSCARA DESCARTÁVEL. Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	500	Caixa com 50 ou 100 unidades.	Multilaser		HC103	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	12 milhões
3	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. Esterilizada • Tripla proteção com filtro • Com elásticos e 3 pregas horizontais • Com material 100% propileno • Uso único e descartável	UN.	500	Caixa com 50 ou 100 unidades.	Multilaser		HC117	R\$ 3,62	R\$ 1.810,00	10 a 20 Dias ou PROGRAMADO	4 milhões
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL. Material não tecido • Gramatura 20 g/m2	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades.	Multilaser		HC228	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00	15 a 30 Dias	8 milhões
5	SAPATILHA DESCARTÁVEL. Material PP e Gramatura 25g/m2 • Altura 18 cm • Largura 35 cm	PR	1.000	Caixa com 100 unidades (50 pares)	Multilaser		HC229	R\$ 0,82	R\$ 820,00	15 a 30 Dias	1,5 milhão
6	MACACÃO DE ISOLAMENTO Material PP Gramatura 30g/m2 Elastico nos punhos e tornozelos Tamanho do P - XG Zipper frontal	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC225	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00	15 a 30 Dias	500 mil
7	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA Material SMS • Gramatura 50g/m2 • Cores disponíveis: Branco, azul, azul escuro, etc. • Tamanho do P - XGG	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC227	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00	30 a 45 Dias	500 mil
8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE. ARMAÇÃO EM POLICARBONATO, LENTE EM POLICARBONATO COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL.	UN.	100	caixa com 50 unidades	Multilaser		HC226	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00	15 a 30 Dias	500 mil
9	PROTECTOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL Display Transparente Material Policarbonato Tratamento anti-embacamento Altura 32 cm Largura 22 cm	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC224	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00	15 a 30 Dias	500 mil
6	Luvas cirúrgicas com Vinil P	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC237	R\$ 0,61	R\$ 610,00	15 a 30 Dias	3 milhões
6.1	Luvas cirúrgicas com Vinil M	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC237	R\$ 0,61	R\$ 610,00	15 a 30 Dias	3 milhões
6.2	Luvas cirúrgicas com Vinil G	UN.	1.000	Caixa com 100 unidades	Multilaser		HC237	R\$ 0,61	R\$ 610,00	15 a 30 Dias	3 milhões
2.1	AVENTAL DE ISOLAMENTO Material PP Tamanho P - XGG Gramatura 30 g/m2 Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC235	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00	30 a 45 Dias	500 mil
2	AVENTAL DE PROTEÇÃO Material SMS Gramatura 40 g/m2 Tamanho P - XGG Elastico no punho Altura do avental 1,40cm Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC236	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00	30 a 45 Dias	500 mil
2	AVENTAL DE PROTEÇÃO Material SMS, esteril Gramatura 40 g/m2 Tamanho P - XGG Elastico no punho Altura do avental 1,40cm Amarração transpassada ou Amarração atrás do pescoço	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC243	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00	30 a 45 Dias	500 mil
12	Alcool em Gel Alcool Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 5 litros • Com extrato de Aloe Vera	UN.	24	Caixa com 20 unidades.	Multilaser		HC259	R\$ 102,00	R\$ 2.448,00	4 a 7 Dias	100.000
13	Alcool em Gel Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 1 litro • Com extrato de Aloe Vera	UN.	48	Caixa com 48 unidades.	Multilaser		HC256	R\$ 49,00	R\$ 2.352,00	4 a 7 Dias	100.000
14	Alcool em Gel Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 500 ml	UN.	72	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC258	R\$ 19,50	R\$ 1.404,00	4 a 7 Dias	100.000
15	Alcool em Gel Etílico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 300 ml • Com extrato de Aloe Vera	UN.	96	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC253	R\$ 16,90	R\$ 1.622,40	4 a 7 Dias	100.000
Valor Total									R\$ 53.666,40		

São Paulo, 17 de abril de 2020.
Pagto = à vista, 20 DDL ou Empenho até 28 DDL
Validade = 10 Dias

MULTILASER
SUA VIDA MULTIMELHOR

Sidnei Zucatteli
Sales of Government, Education & Health
+55(11) 99502-3352
+55(11) 3076-3652
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811, São Paulo-SP
www.multilaser.com.br

59.717.553/0006-17
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
Rua Josefa Gomes de Sousa, 185
Bairro dos Pires - CEP 13460-000
EXTREMA - MG



Mensagens

Contactos

Definições

Voltar Nova mensa...

Responder Responder .

Reencamir

Eliminar

Imprimir

mover para...

A Receber

73

Rascunhos

Itens Enviados

Spam

Reciclagem

Carol

ofícios

FW: EPI's para ...

Mensagem 33 de 764

Remetente

Saúde Multilaser

Para

rep.srzucatelli@repmultilaser.com.br

Data

Sáb 14:41

Prezada (o),

Multilaser, com mais de 32 anos de mercado, atua junto com os Profissionais de Saúde no Combate à COVID-19. Somos um dos maiores fornecedores de EPI's para compras emergenciais da União, Estados e Municípios.

Possuímos grande escala de produção, realizada em 4 Unidades Fabris e nosso fornecimento abrange todo o território nacional.

Anexo, encaminho o catalogo dos EPI's para Profissionais de Saúde, especificações, proposta comercial e informações sobre as entregas dos produtos.

Estamos à disposição para auxilia-lo!

Atenciosamente,

Sidnei Zucatelli
Sales of
Government,
Education & Health

- Catálogo_produtos - EP...er S...
COMUNICADO OFICIAL - PR.....
Laminas Tecnicas - EPIs Multi...
Proposta Comercial - EP...tua...

Assunto **No PORTAL tem PROTETOR FACIAL normatizados pela Anivsa**
De PORTAL ATA PÚBLICA <contato@portaldeatapublica.com.br>
Para Helen Porto <helen@sollosinovacao.com>
Data 22/04/2020 08:00



Caros Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários, no PORTAL tem **PROTETOR FACIAL** para os **Trabalhadores da Área da Saúde e de Atendimento ao Público**.

Os Protetores faciais são normatizados pela ANVISA, conforme RDC/356 de 23/03/2020.

Valor de investimento de R\$14,22 a unidade.

Proteja os que trabalham para salvar vidas!

O valor do Frete será por conta do órgão público ou privado, e será calculado pelo quantitativo solicitado.

Contate nossos Consultores.

Plantão: 51-3105-8482

Fone - WhatsApp:

-Helen Cantelli 51-984-827-593

NO PORTAL TÊM PROTETOR FACIAL PARA OS TRABALHADORES DA SAÚDE E OS QUE ATENDEM O PÚBLICO

PROTEJE DE FORMA EFICIENTE do risco de gotículas para olhos, nariz e boca, e evita encostar a mão na própria face.



CONFORTÁVEL pois tem formato anatômico, e apoio nasal e é anti embaçante.
LEVE E RESISTENTE pois é feito de PSAl-Poliestireno de Alto Impacto.

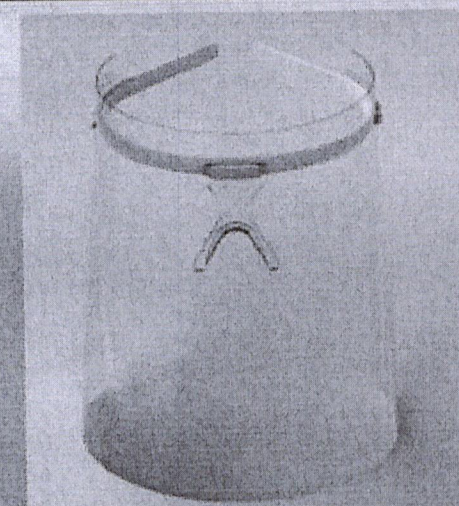
Contate nossos consultores. Estamos trabalhando em home office para ajudar as Prefeituras.

Helen Cantelli: 51 98482.7593 | Plantão: 51 3105.8482

MÁSCARA de proteção Reutilizável



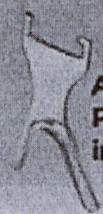
Normatizado
ANVISA conforme
RDC/356 23/03/20



Lâmina em acetato de celulose de
0.25mm (30x20,7cm)



Arco em Poliestireno de Alto
Impacto branco injetado



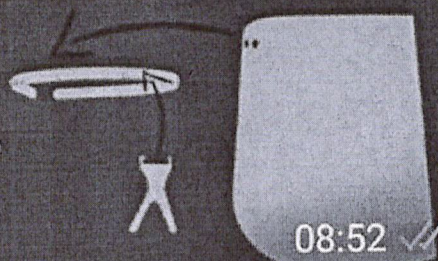
Apoio nasal em
Polipropileno cristal
injetado

- Leve e Resistente: Feito de PSAI - Poliestireno de Alto Impacto
- Apoio nasal: Encaixável para facilitar transporte, design anatômico.
- Máscara estabilizada por apoio, não pressão, pode ser usadas por horas sem incômodo, confortável como um óculos.
- Encaixe apropriado para Shield (lâmina) em acetato de 0.25mm de 21x30cm
- Formato de arco para melhor encaixe em qualquer tamanho de cabeça

Instruções de montagem:

1. Encaixe o apoio de nariz no arco
2. Encaixe a Lâmina no arco de acordo com os furos de fixação.

Higienizar com flanela e álcool 70°



08:52 ✓

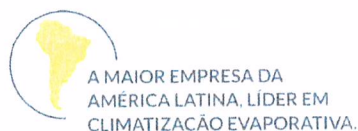
ARTE EMBALAGEM C/ COD. BARRAS - COM HANG TAB

O PORTAL DE ATA PÚBLICA E AGCONP-Associação dos Municípios Associados a Consórcios, lhe agradecem a oportunidade de trabalhar pelo municipalismo brasileiro.

Helen Cantelli
Diretora Administrativa

PORTAL DE ATA PÚBLICA
SOLLOS - Soluções e Inovações para Gestão.
CNPJ: Nº 29.856.620/0001-09.
<http://portaldeatapublica.com.br/>

Fones: (51) 98482-7593 - Whatsapp
(51) 3105-8482 - Comercial



www.rotoplast.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

Rotoplast Indústria de Climatizadores LTDA
 CNPJ: 09.176.237/0001-00 IE: 255.497.245
 Rod. Juarez Domingos Vicari, Maravilha SC,
 Fone: (49) 3664 8300 e-mail: licitacao@rotoplast.com.br

A/C

Item	Objeto	QTD	Valor und	Valor total
01	Protetor facial, constituído de suporte da máscara em Polipropileno, com regulagem de tamanho através de ajuste simples, visor de acrílico.	150	27,00	4.050,00
				4.050,00

Informamos ainda que:

Proposta válida por 60 dias

Produto desenvolvido visando trazer **Proteção Total da face do usuário**. Ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais.

Oferece proteção e conforto, permite conversar de forma clara sem causar ruídos no som da voz.

- Frete – FOB;
- Prazo de entrega – 15 dias;
- Pagamento: À Vista, podendo ser Depósito ou por Cartão.
- Produto está em conformidade com a RDC 356 do Ministério da Saúde e Anvisa de 23-03-2020.

Maravilha/SC 16 de Abril de 2020.

Rotoplast Indústria de Climatizadores LTDA
 CNPJ: 09.176.237/0001-00 IE: 255.497.245

**SOLUÇÕES,
 INOVAÇÃO E
 TECNOLOGIA.**

☎ +55 |49| 3664.8300
 ✉ contato@rotoplast.com.br

📍 Rodovia Juarez Domingos Vicari
 SC 492 | Km 1,7 | CEP 89.874-000
 Maravilha | Santa Catarina | Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Inciso IV, de acordo com a Lei 8666/93, visando às futuras aquisições de roupas tipo hospitalar e protetor facial para os profissionais das unidades básicas de saúde do Município, como medidas emergenciais necessárias aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção de riscos da pandemia do COVID-19 para o Município de São Pedro do Iguaçu-PR.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação são as futuras aquisições de roupas tipo hospitalar e protetor facial, de forma emergencial em atenção as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19) no que dispõe o Decreto Estadual n° 4230 e o Decreto Municipal n° 024/2020 para atendimentos emergenciais nas unidades básicas de saúde do Município de São Pedro do Iguaçu-PR, sendo uma licitação emergencial, e o prazo de execução/vigência de **60 (sessenta) dias**. O valor global do objeto estima **R\$ 6.042.00 (seis mil e quarenta e dois reais)**, conforme tabelas abaixo:

TABELA 01					
Item	Uni	Qtd	Descrição	Valor uni	Valor Tot
01	kit	44	Conjunto de calça com elástico e camisa de manga longa com punho (tecido com gramatura maior para proteção de usuário) nos tamanhos P, M, G, GG. Na cor AZUL 3020	98.00	4.312.00
02	kit	10	Conjunto de calça com elástico e camisa de manga longa com punho (tecido com gramatura maior para proteção de usuário) nos tamanhos P, M, G, GG. Na cor vermelho marte 3008	98.00	980.00
03	UND	15	Protetor Facial CA 15995	50.00	750.00
Total					R\$6.042.00

2.2 Para o mapa de preços foi feita pesquisa de preço por empresas da região que se dispuseram a ofertar orçamentos, lembrando que a maioria das empresas cotadas estão sem material e sem previsão de reposição, devido a alta demanda.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 As aquisições de roupas tipo hospitalar e protetor facial, se faz necessária para atender as necessidades emergenciais das unidades básicas de saúde do Município, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

coronavírus (COVID-19), carecendo de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção de riscos, conforme Decreto Estadual nº 4230 e Decreto Municipal nº 024/2020.

3.2 A presente preposição de roupas tipo hospitalar e protetor facial, justifica-se pela necessidade de suprir e atender as condições mínimas necessárias aos profissionais de saúde para a realização de atendimento as pessoas com sintomas da doença, sendo que Ministério da Saúde recomenda a utilização de equipamentos de proteção Individual.

3.3 A presente preposição desta nova compra, que compõe roupas tipo hospitalar e protetor facial, é pela necessidade de uma melhor proteção aos funcionários, como enfermeiras, técnicas de enfermagem, médicos e zeladoras que estão na linha de frente aos atendimentos de pacientes com sintomas.

4. DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

4.1 Os materiais hospitalares deverão ser entregues na Farmácia básica do Centro de Saúde situado na Rua Fortaleza nº 490 – Centro, São Pedro do Iguaçu, bem como nos horários disponíveis para recebimento será das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 O prazo de entrega da mercadoria será de até no máximo 02 (dois) dias após a data de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Licitação e Compras.

6. CONDIÇÕES DE RECIMENTO

6.1 Os produtos devem ser entregues no Posto de Saúde Arlindo Baccin, Rua Fortaleza nº 490, em horário comercial, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas

6.2 O recebimento do objeto terá como responsável a farmacêutica Ivanete Teresinha Kochhann e a enfermeira Gabriela Breitembach, e a Comissão de Recebimento de Materiais, bens, obras e serviços (designada através da Portaria 023/2017 de 25 de janeiro de 2017), que irá fazer a conferência da mercadoria de acordo com a especificação licitada.

6.3 Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo impreterível de **05 (cinco) dias para a substituição** por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

6.4 Os materiais hospitalares, deverão apresentar prazo de validade com no mínimo 06 (meses) de validade, a contar a partir da data de entrega.

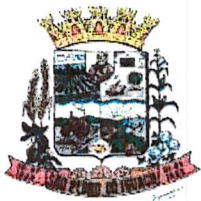
7. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

7.1 Em caso de descontinuidade ou interrupção da fabricação do material hospitalar pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA e demais impasses que possam ocorrer durante o período de contrato, a contratada poderá solicitar a troca de marca do material hospitalar.

7.2 O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada.

7.3 A análise do requerimento será realizada pela farmacêutica da Farmácia Básica do Município, pela enfermeira Gabriela Breitembach, pela Secretaria de saúde e fiscal de Contrato.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

8.1 O contrato será formalizado após a adjudicação e homologação do Processo, por um período de **60(sessenta) dias**, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não se aplica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar os produtos na forma especificada em edital, dentro do prazo de validade, sem alterações nas embalagens de qualquer espécie;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O recurso para realização da dispensa de licitação serão indicados mediante parecer contábil.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu, CNPJ N°: 09.258.961/0001-75, com endereço a Rua Fortaleza, n° 490, centro, São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85.929-000.

14.2 – A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o n° da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

14.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

14.4 - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito relativa à Seguridade Social e Contribuições Federais (CND Conjunta) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

14.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

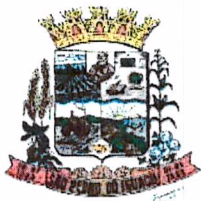
- i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. fraudar na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo;
- v. cometer fraude fiscal;
- vi. não mantiver a proposta.

b. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- ii. multa moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- iii. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- iv. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

c. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

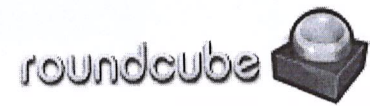
- iii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

São Pedro do Iguaçu, 06 de Abril de 2020.

Ivanete Teresinha Kochhann
Farmacêutica

Hermilo Gambin
Secretário de Saúde

Assunto

ENC: AGUAMED na luta contra covid-19 - Promoção de Máscara MF100

De AT - Aguamed <at.aguamed@hotmail.com>

Para <gerencia@aguamed.com.br>

Data 27-04-2020 15:55

-
- mf100.mp4 (~3,1 MB)

Cirurgica Aguamed na busca de soluções ao combate do covid-19 apresenta aos nossos clientes e parceiros a máscara de proteção MF100.



INTEX- MASCARA PROTEÇÃO TOTA...



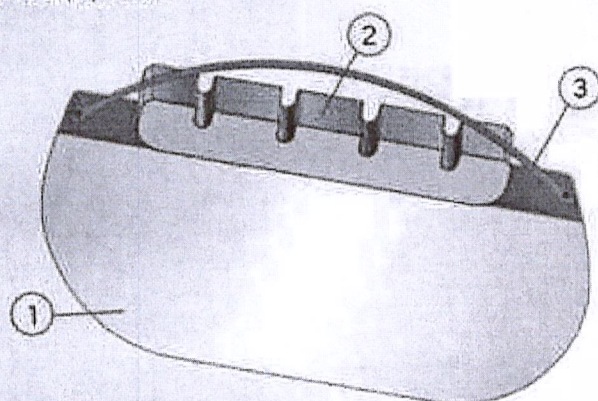
64

1 de 1

intex

MÁSCARA DE PROTEÇÃO
MODELO MF-100

A máscara de proteção MF-100 protege toda a face do usuário (principalmente olhos, nariz e boca) contra perdigotos, gotículas, respingos e partículas suspensas. Indicado para uso geral em atividades que requer proteção facial e uso médico-hospitalar, podendo ser reutilizada através de higienização com álcool (líquido).

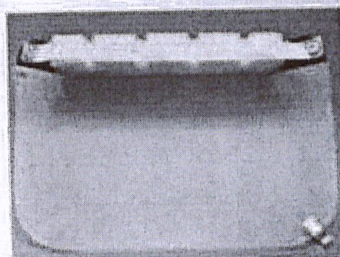


Estrutura do Produto:

1. **Visor Protetivo:** Desenvolvido para oferecer excelente visibilidade (Sem Distorção Óptica) e proteção
2. **Dispositivo de suporte:** Garante conforto sem agredir a pele do usuário
3. **Alça Elástica:** Boa fixação e facilidade no manuseio.

Benefícios:

- Material maleável
- Produto leve, resistente e durável
- Proteção para os olhos
- Não embaça com vapor bucal
- Não marca o rosto
- Permite a respiração da pele
- Permite o uso de cremes ou maquiagem



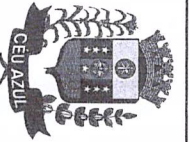
PROMOÇÃO R\$ 30,00 und. (compras acima 20 und)

em anexo video explicativo.



COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Rua Pedro Kuhnen, S/N - Fazenda Sacramento - Águas Mornas/SC - Cep: 88150-000
Fone: (48) 3245-8126 - (48) 99919-1723 - E-mail: aguamed@aguamed.com.br



Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças

C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
AV. NILO U. DETTOS, 1426
FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

NOTA DE EMPENHO

Página: 1 / 1

66

Nº EMPENHO/TIPO 002251/20 Ordinário RECURSO Especial

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PRINCIPAL

12 Fundo de Saúde do Município de Cé 20 Departamento de Saúde 4695
103010008.2.062.3390.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA SECUNDARIA 4750

DOAÇÃO

CREDPOR 6619 SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIP 748 718 21044-4
PC PRACA SANTA CRUZ 1370 Centro CNPJ/CPF: 12.654.502/0001-15
ENDERECO FONE44-3243-1290 CIDADE São Jorge do IvaPR

LIÇÃO LICITAÇÃO Dispensa por Justifid

NÚMERO/ANO 7 /2020 CONTRATO/ANO / EMISSÃO 28.04.20 VENCIMENTO 28.04.20

VALOR ORÇADO 200.000,00 SALDO ANTERIOR 94.786,73 VALOR DO EMPENHO 1.000,00 SALDO ATUAL 93.786,73

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	em	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	CX	Protetor facial homopolimero (PP) dimensão do visor: 245x275 mm, espessura 0,50 mm, garantia de 30 dias . Caixa com 50 unidades	500,0000	1.000	
AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA SAUDE COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NECESSARIAS AOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVIRUS - COVID 19, EM CONFORMIDADE COM DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA.CEF AUT.COMPRAS 698 PEDIDO 1766/2020.						
TOTAL GERAL						1.000,00

Proj/atividade 062 - Programa Nacional de Melhoria do Ac Fonte recurso 00495 Atensão Básica

A DESPESA FOI EMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE AUTORIZAÇÃO/RAQU-SE

LAÇADOR DADOS BANCÁRIOS SECRETÁRIO DE FINANÇAS ANOTAÇÃO () ORÇENADOR

CHEQUE BANCO CONTA O.B TESOUREIRA

DECLARO/AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTANCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO

CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, / / ASSINATURA

**MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**

Estado do Paraná
 Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

698/2.020

67

Cêu Azul, 28/04/2020 | Processo nº 116 | DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 7/2020 | HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2020

FORNECEDOR: 6799- SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ME - ME | CNPJ: 12.654.502/0001-15

E-MAIL: le_marcket@hotmail.com | Telefone: 44-3243-1290

Despesa	339030280000	4750	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Departamento de Saúde
---------	--------------	------	----------------------------------	-----------------------

Objeto: Aquisição de protetor facial para os profissionais da Secretaria da Saúde, como medidas de proteção e segurança necessárias aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5815/2020 que declara situação de emergência. Conforme solicitação interna de materiais nº 337/2020 da Sec. de Saúde e termo de referência em anexo; *cdcl. 32.*

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	2	CX	Protetor facial 100% em polipropileno homopolimero (PP) dimensão do visor: 245x275 mm, espessura 0,50 mm, garantia de 30 dias . Caixa com 50 unidades	Dello	500,0000	1.000,00

Local de Entrega: Centro de Especialidades - Rua Arnaldo Busato, 2215 (esquina com Bom Samaritano) - Arroio Iguazu - 45 - 3121-1051
 Prazo de Entrega: 5 dias

TOTAL R\$ 1.000,00

Cond. de Pagto: 30 dias após entrega e aceite do produto.
 OBS.: Pagto somente através de depósito em conta bancária em nome da empresa.

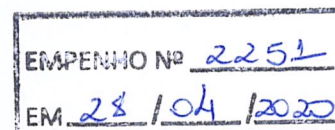
SOLICITANTE *[Assinatura]* EMITENTE

IMPORTANTE


I – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal p/ cada Aut. de Compras (Port. 448 de 13/09/02 SEC. DO TESOUREO NACIONAL).
 II – O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
 III – Não será aceito Nota Fiscal com rasura.
 IV – Esta autorização deverá acompanhar a Nota Fiscal

Pedido de Empenho: 1766

EMPENHO N.:

**Da Fundamentação Legal para Dispensa:**

- Incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
Soraia Cristina Turquino Mackert eq. de inf. me		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4120 0412 6545 0200 0115 5500 1000 0005 9217 8354 1530	
praca santa cruz, 1370 centro - centro - CEP:87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR TEL: (44)3243-1290		Nº 000000592 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200076648900 30/04/2020 14:19:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9065515196		CNPJ / CPF 12.654.502/0001-15			

68

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL Município de Ceu Azul			76.206.473/0001-01		30/04/2020	
ENDEREÇO AV NILO UMBERTO DEITOS, 1426			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85840-000	
MUNICÍPIO CEU AZUL		FONE / FAX 45266-1122		UF PR		HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	242,40	1.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE									
END		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
01				10 KG							

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
269	PROTETOR FACIAL CAIXA COM 50 UNIDADES	39269090	0102	5102	UN	2,0000	500,0000	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Silvia Franceschini
Secretaria de Saúde
Decreto nº 5.345/2018
05/05/2020

*Conta 330559
@ 3307*

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES empenho 2251-20 conta para depositar 21044-8 agencia sicred 718 banco 748 Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 242,40, Federal R\$ 172,40, Estadual R\$ 70,00 - fonte IBPT	RESERVADO AO FISCO